

PORTARIA Nº 6580/2016

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para habilitação de entidades representativas de estudantes para emissão de carteira de identificação estudantil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 10.029, de 26 de abril de 2006, e no Decreto Estadual nº 10.284, de 14 de março de 2007, **R E S O L V E**:

Art. 1º. - Fica regulamentado o art. 7º. do Decreto Estadual nº 10.284, de 14 de março de 2007, estabelecendo os requisitos e procedimentos de habilitação de entidades representativas de estudantes para emissão de carteira de identificação estudantil no exercício de 2016.

Parágrafo único: A carteira de identificação estudantil do ano de 2015 tem validade até 30 de junho de 2016.

Art. 2º. - Para emissão de carteiras de identificação estudantil, a entidade representativa de estudantes deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, prorrogáveis por igual período, o requerimento padrão de habilitação instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de registro civil da entidade estudantil que comprove a sua constituição há pelo menos cinco anos;

II - cópia autenticada do estatuto ou ato constitutivo da entidade, inclusive de suas últimas alterações;

III - cópia de alvará de funcionamento da entidade estudantil expedido pela prefeitura do município onde tenha a sua sede ou documentação compatível;

V - cópia do contrato de aluguel ou escritura de propriedade do imóvel onde está instalada a sua sede, ou, ainda, de documento concessivo da posse devidamente registrado em Cartório;

VI - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Certidão de sua regularidade Fiscal;

VII - cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

VIII - cópia autenticada do atestado de matrícula de todos os componentes da diretoria da entidade, em estabelecimento de ensino correspondente à sua base de representação.

Art. 3º. - Será designada comissão especial para análise da documentação de que trata o artigo anterior no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação do requerimento de habilitação.

Parágrafo único: Compete à comissão prorrogar, nos casos em que entender necessário, o prazo de que trata o art. 2º. desta Portaria, bem como emitir parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido de habilitação da entidade representativa de estudantes, devendo submetê-lo à decisão final da Superintendência da Gestão de Informação Educacional - SGINf.

Art. 4º. - A Secretaria da Educação do Estado divulgará no portal oficial, acessível no endereço <http://www.educacao.ba.gov.br>, as entidades estudantis habilitadas, os modelos de carteiras

autorizadas, bem como as orientações e esclarecimentos de interesse da comunidade estudantil e de seus representantes.

Art. 5º. - A carteira de identificação estudantil deverá ser confeccionada, obrigatoriamente, em material PVC ou acrílico, com impressão diretamente incidente sobre ele, contendo o seguinte:

I - a identificação da entidade estudantil;

II - o ano-exercício;

III - o nome, a data de nascimento e o número do Registro Geral - RG do estudante;

IV - o número da matrícula na unidade escolar;

V - uma foto do estudante;

VI - a série, o nível e a modalidade de ensino para educação básica, como educação profissional, supletivo, educação de jovens e adultos e outros; ou a especificação do curso de nível superior, como graduação ou pós-graduação; ou a indicação de pré-vestibular;

VII - o nome do estabelecimento de ensino.

Art. 6º. - A emissão irregular de carteira de identificação estudantil ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2585/2015, de 17 de abril de 2015.

Salvador, 04 de julho de 2016.

WALTER PINHEIRO

Secretário de Educação.